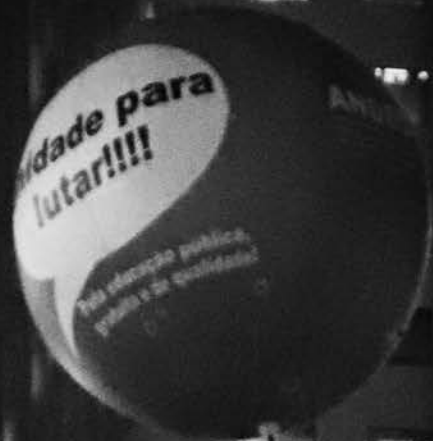


**28 de Novembro de 2019**



**Segundo Boletim Especial sobre o**

**FUTURE-SE**



**ANDES**  
SINDICATO NACIONAL  
CSP - CONLUTAS

## **SUMÁRIO:**

|                                                                                                            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Unirio diz NÃO ao Future-se! – nota da Diretoria e Conselho de Representantes da Adunirio.....</b>      | <b>p. 3</b>  |
| <b>Quase 70% das universidades federais rejeitam projeto Future-se.....</b>                                | <b>p. 4</b>  |
| <b>pacotaço econômico .....</b>                                                                            | <b>p. 7</b>  |
| <b>Estamos perdendo a educação educadamente para o Future-se.....</b>                                      | <b>p.10</b>  |
| <b>Universidade que aderir ao Future-se terá de contratar via CLT.....</b>                                 | <b>p. 13</b> |
| <b>Future-se: a Caminho da Implosão da Carreira Docente do Ensino Superior<br/>Público Brasileiro.....</b> | <b>p. 14</b> |
| <b>Diferença de versões do Future-se .....</b>                                                             | <b>p. 16</b> |
| <b>Nova Versão do Programa Future-se: mais do mesmo!.....</b>                                              | <b>p. 21</b> |
| <b>MPF pede à Justiça que MEC refaça consulta pública sobre o Future-se.....</b>                           | <b>p. 27</b> |
| <b>Considerações da Assessoria Jurídica Nacional - AJN do ANDES-SN.....</b>                                | <b>p. 29</b> |

## Unirio diz NÃO ao Future-se! – nota da Diretoria e Conselho de Representantes da Adunirio

A Unirio é contra o Future-se! Esse é o resultado do plebiscito realizado nos dias 12 e 13 de novembro, que totalizou 1967 votos contrários e 24 a favor do projeto de desmonte da educação federal (um total de 1991 votos válidos e dois brancos). O pleito mobilizou docentes, técnicos(as) e estudantes e cobriu as várias unidades acadêmicas da instituição.

O resultado expressa uma importante mensagem da comunidade acadêmica da Unirio em defesa da universidade pública gratuita, assim como da democracia e da autonomia universitária. Trata-se de uma rejeição crítica por parte de docentes, técnicos(as) e estudantes, os quais compreendem que submeter as instituições de ensino superior aos interesses do mercado, como propõe o Future-se, seria fatal para a educação brasileira. O plebiscito manifestou também a autonomia do movimento docente, de técnicos(as) e estudantil frente a uma gestão da reitoria não eleita de forma democrática e que se esquivou do debate aberto com a comunidade acadêmica sobre o projeto de educação que representa.

Qual é, afinal, a posição da reitoria da Unirio sobre o Future-se?

O que temos observado tem sido a omissão da reitoria em realizar o debate sobre o assunto, delegando às direções de centro a responsabilidade. Além disso, é sintomático que a administração só saia a público para tratar do tema quando se trata de se eximir da responsabilidade sobre a realização do plebiscito – um instrumento legítimo de consulta sobre o posicionamento da universidade diante de um tema tão importante.

A quem se dirige o recado dado em nota, pela reitoria, de que não participou de consulta sobre o Future-se? Afinal, a reitoria deve representar o atual governo autoritário diante da comunidade universitária ou representar a comunidade diante desse governo? Acreditamos que o posicionamento da comunidade sobre o modelo de educação que defende, contrário ao Future-se, está mais do que claro. Sigamos na luta em defesa da universidade pública gratuita e da democracia.

*Diretoria e Conselho de Representantes da Adunirio*

| RESULTADO<br>PLEBISCITO SOBRE FUTURE-SE |        |             |
|-----------------------------------------|--------|-------------|
| TOTAL DE VOTOS NA UNIRIO                |        |             |
| A FAVOR                                 | CONTRA | BRANCO/NULO |
| 24                                      | 1967   | 2           |

# Quase 70% das universidades federais rejeitam projeto Future-se

Por Juca Guimarães, Brasil de Fato | São Paulo (SP) / 16 de Outubro de 2019 às 16:17

<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/16/quase-70-das-universidades-federais-rejeitam-projeto-future-se/>

O projeto do governo Jair Bolsonaro (PSL) que prevê a ingerência do capital privado nas universidades públicas federais, batizado de Future-se, é total ou parcialmente rejeitado por todas as instituições que já iniciaram o debate sobre assunto. Ao todo, 43 das 63 universidades federais (68%) se reuniram para analisar a proposta do governo e fizeram diversas críticas ao projeto.

Lançado em 17 de julho, o Future-se propõe um “novo modelo de financiamento” do ensino superior no Brasil, com “maior autonomia financeira às universidades e institutos federais por meio de incentivo à captação de recursos próprios e ao empreendedorismo”.

Na prática, o projeto promove uma espécie de terceirização da gestão e do financiamento das instituições, como explica o presidente da União Nacional dos Estudantes, Iago Montalvão.

“Ela propõe que uma Organização Social faça a gestão de recursos advindos das empresas e fundos para suplementar o financiamento da universidade. Em um momento de queda do financiamento público, cria-se um objeto paralelo de administração para atender aos interesses desses investidores do mercado privado”, disse Iago.

A preocupação do presidente da UNE é compartilhada com a maioria dos administradores das universidades federais e dos institutos do país.

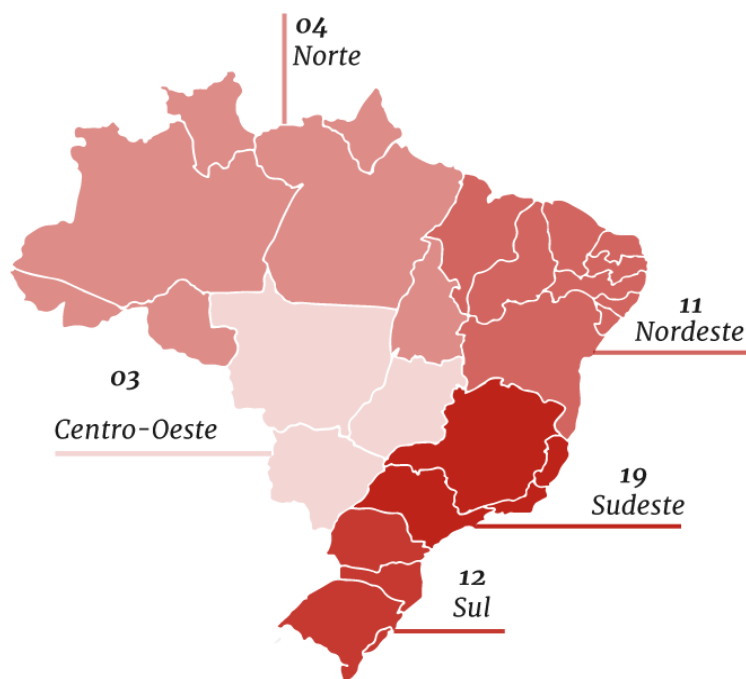
A rejeição mais forte é na região sudeste, onde 19 universidades se posicionaram contra o Future-se. Nas regiões Sul e Nordeste, a rejeição também foi grande com 11 e 12 manifestações, respectivamente.

No geral, as universidades destacam que o Future-se não apresenta nenhuma solução para os problemas das instituições e que algumas das propostas já são contempladas dentro do modelo atual de financiamento público.

“O Programa Future-se foi apresentado num momento crítico da vida financeira das Universidades Federais, asfixiadas por contingenciamento de 30% sobre um orçamento congelado com o valor do ano de 2016. Sua eventual implantação dificilmente resolverá o grave problema do financiamento, no curto ou médio prazo, que já ameaça o bom funcionamento das instituições. É imperiosa uma discussão abrangente e aprofundada deste programa com os principais setores envolvidos com a universidade pública brasileira”, diz uma nota da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

## Número de universidades federais que se manifestaram contra o "Future-se"

O projeto de sucateamento da educação superior no Brasil sofreu rejeição de 66% das instituições



Fonte: Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)

O presidente da UNE lembra que Future-se não dialoga com a diversidade e as necessidades do mundo acadêmico.

“Muito reitores falaram sobre o caráter inócuo do projeto, que apresenta coisas que as universidades já fazem, e do pouco conhecimento com a realidade das faculdades, de vir em bloco, em conjunto com uma série de ataques e ofensas desmedidas ao caráter da universidade. O ministro da Educação fala muita besteira. Por isso, há uma reação tão forte de uma universidade que quer defender o seu caráter público, e o seu papel de dialogar com a sociedade”, disse.

Atualmente, as 63 federais reúnem cerca de um milhão de alunos em cursos de graduação e de pós-graduação. Confira a lista daquela que se posicionaram contra o Future-se.

*FURG Universidade Federal do Rio Grande (RS)*  
*UFABC Universidade Federal do ABC (SP)*  
*UFAL Universidade Federal de Alagoas (AL)*  
*UFBA Universidade Federal da Bahia (BA)*  
*UFC Universidade Federal do Ceará (CE)*  
*UFCA Universidade Federal do Cariri (CE)*

UFCG Universidade Federal de Campina Grande (PB)  
 UFCSPA Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (RS)  
 UFES Universidade Federal do Espírito Santo (ES)  
 UFG Universidade Federal de Goiás (GO)  
 UFJF Universidade Federal de Juiz de Fora (MG)  
 UFMG Universidade Federal de Minas Gerais (MG)  
 UFOP Universidade Federal de Ouro Preto (MG)  
 UFPA Universidade Federal do Pará (PA)  
 UFPE Universidade Federal de Pernambuco (PE)  
 UFPel Universidade Federal de Pelotas (RS)  
 UFPI Universidade Federal do Piauí (PI)  
 UFPR Universidade Federal do Paraná (PR)  
 UFRA Universidade Federal Rural da Amazônia (AM)  
 UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ)  
 UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte (RN)  
 UFRR Universidade Federal de Roraima (RR)  
 UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (RJ)  
 UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul (RS)  
 UFSB Universidade Federal do Sul da Bahia (BA)  
 UFSC Universidade Federal de Santa Catarina (SC)  
 UFSCar Universidade Federal de São Carlos (SP)  
 UFSM Universidade Federal de Santa Maria (RS)  
 UFSJ Universidade Federal de São João del-Rei (MG)  
 UFT Universidade Federal de Tocantins (TO)  
 UFU Universidade Federal de Uberlândia (MG)  
 UFV Universidade Federal de Viçosa (MG)  
 UFVJM Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri Diamantina (MG)  
 UnB Universidade Federal de Brasília (DF)  
 UNIFAL-MG Universidade Federal de Alfenas (MG)  
 UNIFAP Universidade Federal do Amapá (AP)  
 Unifei Universidade Federal de Itajubá (MG)  
 UNIFESSPA Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Paraná (PR)  
 Unifesp Universidade Federal de São Paulo (SP)  
 Unila Universidade Federal da Integração Latino Americana (PR)  
 Unipampa Universidade Federal do Pampa (RS)  
 Unirio Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ)  
 Univasf Universidade Federal do Vale do São Francisco (PE)

# **COMO GUEDES E WEINTRAUB QUEREM DESTRUIR A UNIVERSIDADE PÚBLICA: PACOTAÇÃO ECONÔMICO E NOVO FUTURE-SE**

*Publicado em 18 nov 2019 em <http://aduferpe.org.br/como-guedes-e-weintraub-querem-destruir-a-universidade-publica-pacotaco-economico-e-novo-future-se/>*

*Por : Adunifesp*

Nas últimas duas semanas, o governo Bolsonaro redobrou os ataques às Universidades e aos serviços públicos do país. Se implementadas suas medidas, o estado brasileiro será praticamente transformado numa máquina de arrecadação de impostos a servir apenas ao pagamento de juros aos banqueiros esmagando como nunca os gastos sociais. É o estado máximo aos banqueiros parasitas e o estado mínimo ao povo e à nação.

## **O “novo” Future-se**

O MEC apresentou uma nova versão do Future-se. Decidiu reescreve-lo, fingindo contornar sua evidente inconstitucionalidade, após ver o projeto original ser amplamente rejeitado na comunidade acadêmica nacional e na própria imprensa. A nova versão altera palavras, mas mantém o conteúdo da original. Vejamos seus pontos centrais:

1. Ela introduz um “contrato de desempenho” ao qual as Universidades terão de firmar se quiserem ter “benefícios especiais” que viriam de um “Fundo Soberano do Conhecimento”.
2. Tal “Fundo”, destinado ao “empreendedorismo, inovação e internacionalização”, deve usar verbas do FINEP, CNPq e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) – que deixarão de existir. Ele seria negociado na Bolsa de Valores, regido por suas normas e liberaria recursos apenas à inovação (que tenha utilidade empresarial, por suposto) em detrimento da pesquisa básica, da teórica ou mesmo das aplicadas não diretamente do interesse empresarial como as voltadas às questões nacionais, culturais ou sociais.
3. O novo Future-se segue liquidando com o poder decisório dos órgãos colegiados, transferindo a gestão para entidades privadas externas – ferindo o princípio constitucional da autonomia e democracia universitárias. Mas agora, a gestão ficaria com fundações de amparo, ao invés de OS’s ou “start-ups”, como proposto no texto original. Isso é trocar seis por meia dúzia.
4. Enquanto corta verbas às Universidades, o MEC quer força-las a aderir ao “contrato” e, assim, faze-las submeter-se a normas externas de desempenho que imporiam maior ou menor redução dos salários dos docentes e TAEs. Com isso, o projeto segue inconstitucional por atropelar a autonomia universitária. O novo Future-se tampouco assegura o uso autônomo das receitas próprias – que só poderiam ser aplicados com o cumprimento das metas.

E tais metas, no novo texto, são ainda mais restritivas, seguindo sua lógica “empresarial inovacionista” – como se o único e exclusivo objetivo de uma Universidade fosse produzir inovações lucrativas a empresas privadas. E como se estas, num Brasil cada vez mais desindustrializado e controlado por multinacionais e pelo financismo, tivessem muito interesse ou capacidade para investir pesado em tecnologia e soberania nacional. Ademais, universidade de qualidade – em qualquer lugar do mundo, e ainda mais no

Brasil – só pode existir se for financiada essencialmente por verbas públicas. Verbas privadas, se existirem, são apenas complementares. Mas o MEC tenta criar a ilusão do contrário.

### **Pacotaço Guedes ataca docentes e serviços públicos.**

Já o chamado “Plano Brasil Mais” está subdividido em três PECs: o “pacto federativo”, o “emergencial”, e o “dos fundos públicos”. Os chamados 4 D’s (desvincular, desobrigar e desindexar o orçamento, além de desestatizar) de suas medidas partem de três pressupostos mentirosos repetidos à exaustão pelo governo – com apoio da mídia e do mercado financeiro:

Primeiro, alegam de que o déficit público seria causado por um suposto crescimento do gasto social. Mas a verdade é que o déficit cresceu devido à queda na arrecadação – decorrente da recessão causada em boa medida pelo próprio ajuste fiscal dos últimos 4 anos. Não houve elevação de gastos, muito menos os sociais. Houve sim a manutenção do expressivo montante de gastos com juros da dívida pública – que alimenta sobretudo o lucro dos banqueiros e especuladores.

Segundo, alegam que haveria um “engessamento da constituição”. Mas a obrigatoriedade dos chamados “gastos vinculados”, os mínimos de gastos com saúde e educação e de fundos como o FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), e a indexação de benefícios (aposentadorias e pensões), são fundamentais para preservar, independente de governos, políticas públicas mínimas que garantem o desenvolvimento do país e o bem estar da população.

Por fim, pressupõem que o Estado deve ser mínimo apenas ao povo. Mas máximo para os banqueiros e parasitas. O grosso das medidas é feito para elevar o pagamento de juros às custas do esmagamento dos gastos sociais. Os verdadeiros marajás (a alta cúpula militar, do Judiciário, da diplomacia e do parlamento) não serão atingidos.

### **Ataque à pesquisa, carreira e salários**

Resumidamente, as PECs visam aprofundar a EC95 de Temer – que congelou por 20 anos as verbas de Saúde e Educação –, criando gatilhos automáticos que punem os servidores e os gastos sociais. Assim, caso as despesas correntes (salários, benefícios de aposentadoria, contas de luz e vários outros custeios) superem a arrecadação (ou 95% dela, no caso de estados e municípios), gatilhos bianuais seriam disparados levando o governo a:

1. Vetar promoções de funcionários públicos, mesmo os que cumpriram todos requisitos;
2. Impedir reajustes salariais, criação de cargos, reestruturação de carreira, concursos, e verbas indenizatórias;
3. Reduzir a jornada e o salário em até 25%. No caso dos docentes (dado o tipo de trabalho que exercemos) a redução de fato será apenas nos salários.
4. Ademais, seriam eliminados a maioria dos (218) Fundos Públicos, alguns dos quais essenciais para o desenvolvimento do país e, particularmente da pesquisa acadêmica, científica e cultural, como por exemplo o FNDCT. O dinheiro de tais fundos (no mínimo R\$ 220 bi) será retirado deles (das demandas sociais por eles atendidas) para garantir o pagamento da dívida pública.
5. Por fim, uma série de outras maldades sociais – como a proibição de aumento do salário mínimo, esmagamento dos gastos mínimos de estados e municípios em Saúde e Educação etc. – serão parte também de gatilhos.

## **Tira dos pobres e dá aos banqueiros**

Além de jogar a conta dos cortes nas costas dos servidores públicos que não são marajás (60% recebem menos de R\$ 4 mil) e do povo que mais necessita dos serviços sociais e do salário mínimo (50 milhões de brasileiros), o pacote faz uma distribuição de renda a lá Robin Hood às avessas – tudo para satisfazer o mercado financeiro. Ademais, provocará mais ajuste fiscal, o que – está provado no mundo todo – só gerará mais recessão sem fim, sem inclusive garantir melhora sustentável nas próprias contas públicas.

## **Organizar a luta unitária**

Em Assembleia Geral da Adunifesp (06/11), docentes dos vários campi discutiram e decidiram iniciar a luta coletiva contra tais medidas em defesa de nossa carreira e da Universidade em unidade com a população, que usa e mais carece dos serviços públicos agora ameaçados. Chamamos todos os colegas docentes a debaterem em reuniões nos campi para construirmos juntos um grande movimento para barrarmos esse crime contra o povo e a nação pretendidos por Bolsonaro e Guedes.

***ADUNIFESP-SS Nov.2019***

# Estamos perdendo a educação educadamente para o Future-se

10 Outubro 2019 - Por Rafael dos Santos da Silva, professor da Universidade Federal do Ceará – UFC, em <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593328-estamos-perdendo-a-educacao-educadamente-para-o-future-se>

Um dos mais notáveis pensadores sociais da atualidade, o português Boaventura Sousa Santos ao pensar sobre a **democracia** imprimiu uma frase desconcertante ao conjunto social. O sociólogo afirma que “estamos a perder a democracia democraticamente”. De forma didática, o professor se vale de uma retórica simples para falar de um problema complexo, mas vai além. O que está efetivamente dito nessa frase consiste numa profunda denúncia acerca da forma e do método que são utilizados para destruir por dentro anos de acúmulos e conquistas sociais fruto da democracia alcançada, e que agora está a ser sufocada por uma gramática imoral, porém legal. Aética, mas esteticamente aceitável. Recorro assim do expediente levantado por **Boaventura** para refletir sobre os profundos ataques à educação brasileira, e igualmente sentenciar: estamos a perder a educação educadamente.

Nossa reflexão se dará em duas etapas. Na primeira, contextualizo o problema que assola a educação superior no Brasil, para em seguida buscar estimular algumas reflexões-ações valendo-se de dois circuitos: um simbólico, o outro material.

Pois bem, numa manhã de intenso calor em **Brasília** o ministro da Educação convidou todos os reitores das **Instituições de Ensino Superior - IES** para “educadamente” apresentar o programa que põe fim ao modelo de **educação pública e gratuita**. Alguns reitores presentes narram que o Talk Show comandado pelo Abraham Weintraub se assemelhava à apresentação dessas empresas de vendas rápidas sob a pecha de promover maior autonomia financeira às **IES**. Contam que apinhados num ambiente de semiluz, eles foram bombardeados de informações desconexas e claramente açodadas, resultado do esforço de um educado vendedor havido por efetuar a próxima venda a qualquer custo. Não fosse o método um grande despautério, a substância da proposta intitulada “FUTURE-SE” se revelou numa verdadeira cilada que educadamente mira o fim da **educação pública** como a pactuada até aqui.

A todo instante o projeto confunde os limites entre o público e o privado, abandona a ideia da soberania e duvida da inteligência alheia ao fazer supor estar na iniciativa privada a resolução de todos os problemas da **educação**. A desfaçatez é tamanha que a proposta chega ao ponto de prever transferência do patrimônio imobiliário às **Organizações Sociais - OS** e, estas, valendo-se disso, realizem investimentos mercantis. O **FUTURE-SE** prevê ainda que, sendo o resultado de tal investimento negativo, é do Estado a tarefa de arcar com os prejuízos das OS. Traduzindo: privatiza-se o lucro, e estatiza-se o prejuízo.

Para alcançar tal esforço, o **FUTURE-SE** precisa modificar mais de dezoito legislações e assim ganhar laivos de “legalidade”. Ao entregar a **produção intelectual brasileira** e consequentemente sua soberania, não se limita em mexer nas estruturas das IES para, num só pacote, realizar uma grande oferta que vai da estrutura física ao corpo de pessoal, passando pela burocracia até chegar aos elementos didáticos. O **entreguismo** é

tão latente que o ministro da Educação precisa eleger um inimigo comum como forma de convencimento. Nas suas fantasias não tem medido palavras para induzir a sociedade a pensar que a **universidade pública** é “antro de preguiçosos”, fazendo supor que há ali “oportunistas travestidos de pesquisadores, professores e técnicos”. Suas investidas contra a **educação** não ficam apenas no campo da semântica e age via contingenciamento, para sufocar a **pesquisa pública** responsável por 95% da produção nacional. Os órgãos de fomento como CNPQ e CAPES agonizam sob o doce olhar governamental, enquanto pesquisas podem ser descontinuadas a qualquer tempo. A ideia é simples: provocar um cenário de terra arrasada para no momento seguinte justificar a entrega de todo patrimônio público à iniciativa privada. Como bem disse Darcy Ribeiro, “isso não é crise, é um projeto” sutilmente articulado no **MEC**.

Agora quero ir à segunda parte do texto voltada a produzir reflexão-ação. Custa-me acreditar que debates complexos como o da estrutura da **educação** possa ser travado de forma simples. Mas não posso me dar ao luxo de escrever uma tese sob o risco de ser incompreendido pelo grande público. Por isso, gostaria de propor ao conjunto de educadores, pensadores, pais e qualquer cidadão que esteja perdendo a educação educadamente a pensar dois caminhos analíticos com vistas a libertar-se das armadilhas do **FUTURE-SE**. O primeiro está associado ao campo simbólico, e o segundo deve ser estabelecido no campo propositivo.

O campo simbólico exerce um poder impressionante para ajudar na compreensão popular. Age como elemento impulsionador de transformação e por isso é o berçário de qualquer mudança concreta. Nesse cenário, três importantes elementos compõem o circuito simbólico que se acionado pode revelar-se mobilizador. São eles: a **indignação**, o **afeto** e a **res-ponsabilidade**. A indignação é o primeiro gesto de quem ama. Ela pressupõe uma mobilização, característica do ser humano que resolve ir contra a corrente. Ao enfrentar o status quo e deparar-se com alguma injustiça, aceita que algo precisa ser feito imediatamente. Nesse momento, a dimensão afetiva entra em cena para determinar o grau de envolvimento do indignado, ou seja, se a participação será mínima, ou concreta, efetiva ou causal. O grau de afeto, por assim dizer, mobilizará a terceira esfera do campo simbólico: o senso de res-ponsabilidade, ou como bem diz **L. Boff** “uma resposta à possibilidade”. Em síntese, a capacidade de afetar indicará se o indivíduo dará ou não resposta à possibilidade ao seu protagonismo. Esses três elementos dinamizam o campo simbólico do revolucionário que possui o direito de ofuscar ou fazer fluir sua constituição histórica.

Caso a opção seja deixar fluir, então o indivíduo não aceita outro caminho senão aquele elaborado pelo circuito material, que pressupõe envolvimento, organização e ação. Nesse momento a primeira percepção é que nenhum ato heroico será sustentável, por isso o envolvimento com outros indignados faz-se em ato contínuo. Há uma ação inteligente? Certamente, pois tomar partido é o resumo de um ato organizativo capaz de executar as ações necessárias à mudança pretendida. O agora partidário, tem assim condições de influir na sociedade e tornar-se o construtor da própria dinâmica histórica. Por isso, há uma ligação direta entre os circuitos simbólico e material. Quero dizer, uma liga umbilical entre a indignação e o envolvimento; o afeto e a organização e, sobretudo, entre a res-ponsabilidade e a ação.

Uma boa síntese vem da poesia de **Cazuza** que já se perguntava “pra que usar de tanta educação, para destilar terceiras intenções?” Ao fazê-lo o poeta nos indicava a chave

para encontrar os circuitos simbólico e material. Para que tanta educação diante do **desmonte da nossa educação**? Parece-me que passa da hora de transformarmos nossa indignação em afeto, e assim dar resposta à possibilidade de mudar o curso da história. Como bem disse Paulo Freire, “não sou objeto da história, mas seu sujeito implicado em intervir na realidade”. Logo, a construção dessa realidade não pode ser outra coisa senão fruto de ato organizativo da ação coletiva.

Assim, finalizo com uma pergunta e uma convocação. A pergunta mobilizadora que deixo é: você vai perder a educação educadamente? E a depender da sua resposta convoco a fazer da educação a trincheira da resistência, espaço que sempre foi, posto que se não emancipar, renova as forças para continuar a luta em busca da libertação.

# Universidade que aderir ao Future-se terá de contratar via CLT

Em <https://www.poder360.com.br/economia/universidade-que-aderir-ao-future-se-tera-de-contratar-via-clt/>

Atualizado: 23.set.2019 (segunda-feira) - 15h28

O ministro da Educação, Abraham Weintraub, afirmou que as universidades que aderirem ao novo programa Future-se serão incentivadas a contratar professores e técnicos pelo regime CLT (carteira assinada). A declaração foi dada em [entrevista](#) ao jornal *O Estado de S. Paulo*,

Atualmente, os profissionais precisam passar por concurso público e têm direito à estabilidade. De acordo com o ministro, os novos docentes e técnicos continuariam com estabilidade. No entanto, decisão do STF de 2018 diz que empregados de empresas públicas com contratos regidos pela CLT não têm direito à estabilidade prevista na Constituição.

Segundo o ministro, as vagas por CLT seriam a norma de contratação dessas universidades. *“As faculdades e universidades que aderirem ao Future-se vão ter de passar a contratar via CLT e não mais via concurso público, um funcionário público com regime jurídico único”*, afirmou.

Para Weintraub, gastos com folha de pagamento são “bomba-relógio”. De acordo com o MEC, 85% da verba das universidades federais é gasta com salários. A adesão ao programa Future-se é facultativa para as universidades.

Eis outras declarações de Weintraub na entrevista:

- **3.182 bolsas de pós graduação descongeladas** – com a reforma da Previdência, o governo liberou R\$ 600 milhões para as bolsas. O ministro afirma, entretanto, que as despesas de 2020 vão “estrangular” o orçamento;
- **“O Brasil quebrou”** – Weintraub diz que, no Brasil, todo mundo quer “bolsinha” para fazer pesquisa. Para ele, o Brasil quebrou e precisa respeitar o limite orçamentário;
- **Balbúrdia nas universidades** – as ofensas direcionadas às universidades federais eram para incomodar mesmo, diz. Universidades que, segundo o ministro, têm desperdício de dinheiro por conta de balbúrdia terão recursos cortados;
- **Future-se em 2020** – a prioridade do MEC será o programa no próximo ano. A ideia é que, gradualmente, as universidades passem a contratar via CLT e acabem com as contratações via concurso público.

# **Future-se: a Caminho da Implosão da Carreira Docente do Ensino Superior Público Brasileiro.**

Por: *Gabriel Humberto Muñoz Palafox e Juan Francisco Remolina-caviedes* em: <http://cev.org.br/biblioteca/future-se-a-caminho-da-implosao-da-carreira-docente-do-ensino-superior-publico-brasileiro/>

A proposta do MEC, o "future-se" não somente atenta contra a autonomia das universidades federais ao pretender criar um mecanismo paralelo às suas instâncias de gestão, mas caminha para a possibilidade de implodir a carreira docente, duramente conquistada ao longo dos anos.

Além de afirmar que não foram previamente ouvidos pelo MEC, em encontro de instituições federais de ensino superior de Rio Grande do Sul, o reitor da UFRGS foi claro ao afirmar a lógica mercantilista da proposta desse ministério dentro da qual “A empregabilidade definirá os cursos a serem priorizados e ela será definida pelo mercado. Agora, o ministro fala da contratação de docentes sem concurso. É um programa que não foi feito por educadores” (WEISSHEIMER, 2019).

A análise da proposta em questão mostra uma ação que no nosso entendimento, pode ter como alvo a criação de um atalho inconstitucional para acabar com a carreira docente tal como regida pelo Regime Jurídico Único.

Desde 1995 o Banco Mundial vem “recomendendo” que a docência universitária seja avaliada por meio de uma relação custo/benefício. E, desde essa época, vários países simplesmente iniciaram ações alterando seus regimes jurídicos, até jogar na lata do lixo a estabilidade duramente conquistada pelo movimento docente das suas universidades públicas. Isto, com a finalidade central de baratear o ensino por meio da flexibilização dos regimes de contratação dos professores do ensino superior público.

Em Colômbia, por exemplo, chegou-se ao extremo de criar nos anos 1990 a categoria “docente hora-cátedra”.

De acordo com Remolina-Caviedes (2019), este tipo de categoria de contrato é feita sem se estabelecer nenhum vínculo empregatício permanente; o docente não é considerado funcionário público nem funcionário oficial; sua remuneração é estabelecida a partir das horas efetivamente trabalhadas, e a sua contratação ocorre por meio de contratos de trabalho temporários, por período acadêmico. Além disso, obviamente, esta categoria docente não tem como participar da gestão da Universidade.

Somente para mostrar a gravidade do assunto, o próprio Remolina-Caviedes (2019) mostra que na Universidade pública Industrial de Santander (Colômbia), de um total de 1550 docentes lotados nessa instituição, no segundo semestre de 2018, 65% (1007) já eram contratados somente por essa categoria de hora-cátedra!!

O problema é que esta perversa forma de gerir o ensino público ocorre por meio de mecanismos de contratação que, em vários casos, driblam a constituição do país sob o argumento da necessidade de contar com “indicadores de gestão” associados a uma relação custo/benefício dentro da qual são incorporadas as despesas com salários dos professores!

A lógica desta relação é simples: quanto menos se gastar com professores e maior o número de alunos formados, maior será o “benefício”, o que significa na prática dizer adeus à qualidade do ensino, ainda que na retórica o governo afirme exatamente o contrário.

A exploração que tomou conta do ensino superior público na Colômbia, não é diferente do que estamos presenciando em Portugal. Já assistimos aqui mesmo, em Coimbra, eventos onde o Sindicato dos Docentes do Ensino Superior mostrou com toda clareza, o DRAMA que vivem hoje os professores mais jovens das universidades públicas deste país contratados por meio de mecanismos não muito diferentes aos utilizados na Colômbia, mas com resultados muito semelhantes: Sem estabilidade para pesquisar, muito descontentamento docente; extrema competitividade entre pares; péssima remuneração e, principalmente, excesso de trabalho.

Por motivos como esses, é que a universidade pública brasileira não pode, de forma alguma cair na armadilha da privatização e mercantilização das relações de trabalho no campo docente, pois a nossa carreira é uma atividade fim desta instituição, estratégica para manter a qualidade do ensino e as práticas fundamentais da pesquisa e da extensão.

## **Referências**

REMOLINA-CAVIEDES, J. F. Determinaciones políticas y contratación del docente hora cátedra en Colombia, 2019. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-02189998v2> Acesso em: 24 Jul. 2019.

WEISSHEIMER, M. Universidade pública vive momento crítico e grave, Jornal Sul 21, Jul. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/areazero/2019/07/universidade-publica-vive-momento-mais-critico-e-grave-de-toda-sua-historia-diz-reitor-da-ufrgs/amp/> Acesso em 26 Jul. 2019.

Gabriel Muñoz Palafox - Pós doutorando, CES - Universidade de Coimbra, Portugal. Docente da Universidade Federal de Uberlândia.

Juan Francisco Remolina-Caviedes. - Docente – Universidade Industrial de Santander, Colômbia.

## **Diferença de versões do Future-se: o DNA neoliberal, expresso em contrato de gestão, define a nova versão apresentada em 16/10/19**

Por Roberto Leher, 23/10/2019 -

em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/Diferenca-de-versoes-do-Future-Se/54/45589>

Em julho de 2019, em meio ao confronto com a comunidade universitária brasileira, advindo de forte bloqueio orçamentário e de ataques à dignidade das instituições, conflito que pode ser evidenciado pelas grandes manifestações de maio de 2019 (#15M, #30M), o MEC publicizou seu projeto monocrático denominado Future-Se. Uma de suas principais nervuras apregoava um contrato de gestão da instituição de ensino superior com uma Organização Social que, por sua vez, estaria vinculada a um fundo de investimento, tornando letra morta a autonomia constitucional<sup>[1]</sup>. Essa proposição gerou forte reação da comunidade universitária e dos institutos federais de educação tecnológica que em sua esmagadora maioria rejeitou o Future-Se.

Objetivando reduzir a conflitividade, o MEC apresentou uma nova versão do Future-Se (aqui denominada como Future-Se 2) em meados de outubro de 2019. Nesta versão, o MEC introduziu no Projeto um “contrato de desempenho” (Art.3, Art.5, Art. 9) supostamente nos termos do §8º art. 37, Constituição Federal que, uma vez firmado, terá como contrapartida a concessão de benefícios especiais.

Considerando a novidade do “contrato de desempenho”, é preciso examinar o referido parágrafo §8º do art. 37 da Constituição Federal (CF). É necessário destacar que este parágrafo inexistia no texto original de 1988, incluído pela EC 19, de 1998, como parte do Plano Diretor da Reforma do Estado de Fernando Henrique Cardoso, estabelecendo:

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

Cabe observar que a Carta menciona “contrato” e não “contrato por desempenho” (eufemismo para contrato de gestão) e, ainda, que a Constituição condicionou o tema a norma específica “cabendo à lei dispor”. De fato, a qualificação da natureza do contrato como “por desempenho” o aproxima dos ‘contratos de gestão’ que igualmente têm como parâmetro metas e desempenho e objetiva flexibilizar, por

exemplo, a folha de pagamentos, por meio da liberdade para fixar salários de seus servidores, em conformidade com o atingimento das metas do contrato de gestão. Como assinalado, inexistente legislação específica para normatizar tais contratos (duração do contrato, controles e critérios de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes e sobre a remuneração do pessoal).

Com a improvisação que tem sido característica, o MEC elabora um projeto assentado em uma forma de contrato que sequer está normatizado como lei, novamente colocando as universidades em um nefasto ambiente de insegurança e incerteza.

Voltando ao mérito do mencionado contrato, ainda inexistente na norma, é evidente que o teor do parágrafo §8º do art. 37 da Constituição Federal não se refere ao caso das universidades federais, dotadas que são de autonomia específica pela mesma Carta Magna: a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial já está assegurada no Art. 207, CF. Assim, não cabe estabelecer para as universidades um contrato para ampliar uma autonomia já estabelecida constitucionalmente. O intento de desconsiderar o Artigo 207 para que a autonomia esteja associada a um “contrato de desempenho” não apenas é ilógico, como é um inequívoco intento de negar o que a Constituição já assegurou explicitamente às universidades.

Como se trata de um contrato da universidade ou IFET com o MEC (o polo contratante ativo) haverá redução da autonomia gerencial, orçamentária e financeira das Instituições Federais (IF) em virtude da própria existência de termos obrigatórios no referido contrato. A autonomia fica restringida visto a exigência de sujeição ao contrato de gestão, a rigor, o conceito que explicita o contrato de desempenho. Embora elaborado em conjunto (IF-MEC), transfere para uma esfera externa à universidade (ao MEC, no caso, o polo ativo) o poder decisório sobre os termos do contrato que abrange largo espectro de atividades universitárias, como a pesquisa, a inovação, a internacionalização etc. (Art. 7). A alegação de que o contrato de desempenho é opcional, conforme é possível depreender do inteiro teor do projeto, não se sustenta, pois as instituições que não aderirem sequer poderão ter garantia de uso de suas receitas próprias, pois sem o referido “contrato de desempenho” as receitas próprias estão submetidas ao teto declinante de gastos e, na prática, grande parte das mesmas acabam nos cofres do clube dos bilionários que são os donos dos títulos que lastreiam os juros e serviço da dívida da União.

Entretanto, a adesão ao Future-Se 2 não assegura o uso autônomo das receitas próprias. Os recursos terão de ser aplicados a partir de cláusulas do contrato de desempenho que, como salientado, serão mais restritivas: nos termos do Projeto, o *leitmotiv* da universidade é refuncionalizado pela ideologia inovacionista. É verdade que a nova versão redefiniu a pueril proposição de que as universidades receberiam grandes somas de empresas ávidas por investimentos em inovação, mas insiste na crença fantasiosa de que as universidades são fatores indutores do ecossistema de inovação.

Cabe salientar que no “contrato de desempenho” o controle e avaliação de desempenho são instrumentos coercitivos – previstos no §8º do art. 37 da CF – de grande eficácia, pois este era o objetivo do Plano Diretor da Reforma do Estado. Assim, os seus parâmetros podem não se coadunar com a natureza das atividades acadêmicas (universidades, obviamente, não são empresas) (Art.7).

Conforme matéria jornalística, um dos indicadores seria a redução das despesas de pessoal (das zebras gordas?), o que somente seria possível com a interrupção de progressões e de concursos, ou mesmo pela redução de salários pretendida pela área econômica do governo Federal[2]. De fato, abre um precedente importante no item remuneração de pessoal, tal como na primeira versão do Future-se e no intento do governo Bolsonaro de promover uma abrangente reforma administrativa que poderia possibilitar a redução dos salários dos servidores[3].

Uma preocupação adicional é que, se é certo que a Lei 8.666/1993 não é adequada ao cotidiano da gestão da universidade, simplesmente interditar a sua aplicação sem nova lei específica (§2, Art.9) para as universidades e IFET colocará as instituições em grande fragilidade institucional.

O Projeto segue a prática usual de afirmar que ‘a adesão é livre, mas tem que aderir’ (Art. 6). Os ditos benefícios especiais compreendem o recebimento de receitas do Fundo Soberano do Conhecimento e do Fundo Patrimonial do Future-Se, recursos estes destinados às atividades de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e internacionalização (Art. 8).

Cabe uma preocupação: o Fundo Soberano do Conhecimento pode ser resultante da incorporação da FINEP e do CNPq que, nesse caso, deixariam de existir, impondo um gravíssimo e perigoso retrocesso para a ciência e a tecnologia, afetando brutalmente as universidades e os Institutos. Além disso, o tal fundo pode deslocar quase que inteiramente o FNDCT para o fomento à inovação, em detrimento da pesquisa básica e aplicada elaborada no gozo da autonomia universitária, em conformidade com os problemas lógicos, epistemológicos e os grandes problemas nacionais e dos povos. É importante salientar que este Fundo será realizado no ambiente da Bolsa de Valores, regido pelas regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Art.30). Isso o situa na dinâmica financeira. Os seus objetivos e missões deverão ser calibrados e congruentes com essa dinâmica, prevendo, inclusive, alienação de patrimônio.

Os incentivos previstos no Future-Se 2 poderiam ser atribuídos a todas as IF sem qualquer “contrato de desempenho”, tendo em vista a prerrogativa de autonomia que, no caso das universidades, já é ampla, diferente das autarquias e fundações públicas não nomeadas como autônomas pela Constituição e pela legislação conexa. De fato, as finalidades estabelecidas pelo Art. 1, excetuando a mal definida visão empreendedora, são corolários da prerrogativa da autonomia universitária e já deveriam ser uma prática cotidiana. Se houvesse real compromisso com as instituições, bastaria remover

os obstáculos heterônomos à autonomia de gestão financeira e patrimonial das mesmas. O propósito, como é possível depreender da leitura do inteiro teor do Projeto, é outro: o enredamento das IF nas teias dos contratos de gestão, embora, aqui, relexicalizado como “contrato de desempenho”. Mesmo a aplicação de recursos do fundo em assistência estudantil obedece à dinâmica da financeirização e à ideologia inovacionista (Art. 32). A destinação de dividendos deste fundo segue mirando as Organizações Sociais (OS) (Parágrafo 1, Art.32).

O Future-Se 2 se rende a evidência de que as fundações de apoio realizam a interveniência de grande número de projetos das universidades (Art.11), porém reafirma o apreço pelo modelo das Organizações Sociais (Art. 11) que, entretanto, deixaria de servir como âncora do Future-se, visto que o contrato matriz seria entre a IF e o MEC.

Na nova elaboração, o contrato da OS será firmado diretamente com as instituições, observado o Art. 15A da Lei de Inovação Tecnológica. Também os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT poderão ser qualificados como OS, nos termos da Lei 9.637/1998, o que está em harmonia com a proposição do contrato de gestão previsto no referido parágrafo 8 do art. 37 da CF.

A indução do Fundo Patrimonial do Future-Se 2 é explicitada no Paragrafo 1, Artigo 28, que estabelece que os recursos próprios podem ser destinados ao referido fundo, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, viabilizando, desse modo, que os recursos próprios não sejam apropriados indevidamente em virtude da EC 95/2016.

Esse é o ponto mais sensível, pois o modelo do Future-Se 2 condiciona o acesso aos tais fundos ao contrato de desempenho (leia-se, ao contrato de gestão) acima referido. É uma expressão do escasso republicanismo. O Fundo do MEC, a exemplo do que deveria ser o FNDCT como fundo financeiro, deveria ser de acesso geral, com contas específicas por instituição, para todas as IF, sem a necessidade de um contrato de gestão heterônomo.

Os “submarinos” não foram totalmente removidos. O reconhecimento de diplomas estrangeiros, no Future-Se 2, poderá ser realizado por universidades privadas (Art.37), o que exige alteração da LDB e promove um salto gigantesco na ampliação da mercantilização da educação superior. É reconhecido o fato de apenas um grupo reduzido de universidades privadas possui pesquisa institucionalizada. Com a modificação da LDB, basta ter um curso do mesmo nível e área equivalente, o que, com a flexibilização, inclusive a possibilidade de mestrados e doutorados a distância, assegurará nova plataforma para o comércio transfronteiriço de educação superior. O mesmo artigo flexibiliza a exigência de doutorado por meio da popularização do notório saber. O Projeto não altera o custo da energia e tampouco impede que as corporações do setor de energia interditem projetos de melhoria da eficiência energética em virtude de posicionamento da empresa, interessadas, no caso, em

impedir a melhoria da eficiência para que as contas sigam em patamares elevados, como é o caso da conta de energia de grande parte das IF.

## Conclusão

Embora as presentes pontuações sejam preliminares, é possível concluir que alguns aspectos negativos foram retirados do Future-Se 2, mas isso não alterou o seu DNA neoliberal e seus propósitos heterônomos: os contratos de gestão. É da natureza da política anticientífica, antissecularista e fundamentalista em curso no país tentar criar constrangimentos orçamentários objetivando a refuncionalização das instituições, justamente objetivando apagar a herança iluminista das instituições[4]. O desafio da defesa da universidade pública permanece como axial. Os efeitos da EC 95/2016 servirão de tábua para tentar “convencer” os conselhos superiores das instituições de que é preciso dobrar a coluna vertebral da autonomia universitária. Seguem desconhecendo a história e a força da dignidade das universidades e institutos de educação tecnológica federais. Prevalecerá a defesa da autonomia universitária como fundamento da relevância social da universidade crítica!

Rio de Janeiro, 21 de out. de 2019.

[1] Roberto Leher. “Future-se” indica a refuncionalização das universidades e institutos federais. *Le Monde Diplomatique*, acervo on line, 2 de agosto de 19, disponível em: <https://diplomatique.org.br/future-se-indica-a-refuncionalizacao-das-universidades-e-institutos-federais/>

[2] . Paula Ferreira, Texto preliminar do Future-se determina que universidades só poderão aderir ao programa se reduzirem gasto com pessoal. *O Globo*, 15/10/2019.

[3] . Gabriel Vasconcelos. Mudança no orçamento virá antes da tributária. *Valor*, 16/10/19, <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/10/16/mudanca-no-orcamento-vira-antes-da-tributaria.ghtml>. Ver também: Thais Carrança. Reforma administrativa pode ir ao Congresso neste mês, diz Mansueto, *Valor*, 18/10/2019, <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/10/18/reforma-administrativa-pode-ir-ao-congresso-neste-mes-diz-mansueto.ghtml>

[4]. Roberto Leher. A destruição da educação, da ciência e da cultura pelo governo Bolsonaro. *Le Monde Diplomatique Brasil*, outubro de 2019, p. 4 e 5.

# Nova Versão do Programa Future-se: mais do mesmo!

Sônia Aparecida Lobo – diretora executiva do Sintef-GO

Walmir Barbosa – secretário-geral

Novembro 12, 2019 em <http://sintef.org.br/wp/2019/11/12/nova-versao-do-programa-future-se-mais-do-mesmo/>

No dia 16 de outubro deste ano, o MEC apresentou a segunda versão do **FUTURE-SE**. Nessa “nova” versão, apesar de algumas alterações, o núcleo do projeto manteve-se intacto. **Trata-se de um ataque às Instituições Federais de Ensino superior (IFES) e ao Ensino Público, Gratuito e de Qualidade**, promovido por meios jurídicos/políticos. No centro da proposta está a noção de **Capitalismo Acadêmico**<sup>[1]</sup> que pretende: acabar com a autonomia das IFES; impor um padrão empresarial de gestão; alterar radicalmente a sua forma de financiamento e atrelar as IFES ao grande capital financeiro. Vejamos a seguir como esses objetivos se encontram delineados no projeto e seus significados no contexto histórico que vivemos.

## Breve recuperação histórica

As IFES remontam a aproximadamente 80 anos de história na sociedade brasileira. Essas instituições formaram-se a partir de uma concepção de uma **Universidade para o Capital**. Essa concepção conviveu, todavia, com outras concepções periféricamente, em especial àquelas referenciadas na noção de **Universidade Popular**<sup>[2]</sup>, a exemplo dos projetos que se fizeram presentes nas mobilizações e lutas nas universidades públicas no início dos anos 1960, buscando aproximá-la às demandas populares.

A repressão à concepção de Universidade Popular no contexto do Golpe e Ditadura Empresarial-militar (1964-1985) não impediu que as contradições sociais se precipitassem na forma de novos projetos em disputa no interior das IFES. A luta e conquista da autonomia universitária, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, das carreiras de ensino superior e de técnico-administrativo e do regime de trabalho de dedicação exclusiva docente, presentes no bojo da luta contra a Ditadura e na Assembleia Constituinte de 1987/88, evidenciavam a resistência à concepção de uma Universidade do Capital, bem como à presença de elementos difusos de Universidade Popular.

Nos anos 1990, sob a vigência do modelo neoliberal de reprodução do capital em escala mundial, ocorre a incorporação da sociedade brasileira a esse “novo capitalismo” por meio de um conjunto de medidas focadas na privatização, na desregularização e abertura econômica e na reforma do Estado. Naquele contexto, o governo Fernando Henrique Cardoso foi a maior expressão da aplicação de tais políticas.

No âmbito da educação se desencadeou o processo de refuncionalização das IFES mediante ataque à autonomia universitária recém conquistada, ao avanço de relações privatistas no seu interior e à subordinação das mesmas em relação ao mercado. Pode-se identificar como marcos jurídico-políticos desse processo as seguintes promulgações: a criação das Fundações Privadas de Apoio a Pesquisa (Lei 8.958/1994); a Reforma administrativa do Estado (Emenda Constitucional 19/1998); a lei sobre as Organizações

Sociais (Lei 9.637/98); as parcerias público-privadas (Lei 11.079/2004) e o Novo Marco Legal da Ciência e Tecnologia (Lei 13.243/2016).

O projeto Future-se representa, no atual momento histórico brasileiro, a retomada do processo de refuncionalização das IFES sob o contexto de ampla hegemonia das forças políticas de centro-direita e de extrema-direita na esfera político-institucional. Importante perceber que esse projeto se encontra alinhado a um programa econômico-social que compreende pautas de contrarreformas sociais (Reformas da Previdência, Trabalhista, Administrativa), política de ajuste fiscal ultra-severa (Lei do Teto dos Gastos Públicos) e reestruturação do Estado (restrição/eliminação de autonomia institucional, fim da estabilidade no serviço público).

### **Aspectos gerais do “novo” Future-se**

A “nova” versão do Future-se preserva as características centrais presentes na primeira versão (apresentada em julho/2019), como o conteúdo privatista, a alienação de bens públicos em favor da iniciativa privada e o conteúdo autoritário. A subordinação das IFES aos interesses do grande capital é organizada a partir dos seguintes eixos: Empreendedorismo; Internacionalização; Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. Para a sua implementação, apoia-se em duas estratégias: a primeira relacionada ao **contrato de desempenho**, leia-se: contrato de gestão, a ser firmado entre o MEC e as instituições que aderirem ao programa e, a segunda, relacionada ao **financiamento do programa**.

### **Autonomia Institucional e contrato de desempenho**

A “nova” versão do Future-se procurou evitar conflito direto com os gestores das IFES no que diz respeito à autonomia institucional. Abandonou a determinação presente no projeto original no qual a adesão ao programa determinaria obrigatoriamente a contratação de uma OS para participar da gestão das IFES e o estabelecimento de políticas de governança, incluindo aspectos relativos ao ensino. Formalmente, afirma nos seus primeiros artigos que tem como objetivo assegurar a autonomia das IFES.

Na “nova” versão abre-se a possibilidade de, além das Organizações Sociais, as Fundações de Apoio à Pesquisa fazerem também a gestão dos eixos previstos no programa. A gestão ocorreria por meio de um contrato firmado entre as IFES e o MEC – denominado contrato de desempenho – diferentemente da primeira versão, em que o contrato seria firmado diretamente com as OSs.

No que tange ao chamado contrato de desempenho, não está estabelecido ou indicado quais serão os indicadores adotados para mensuração do desempenho, remetendo para o futuro essa discussão. Mas afirma que os indicadores de desempenho serão estabelecidos pelo MEC. O contrato prevê ainda que só no futuro serão estabelecidos prazos de execução, obrigações em relação aos indicadores e sistemática de avaliação.

O contrato de desempenho equivaleria a um “contrato de gestão” no qual estão internalizados o controle e avaliação de desempenho como instrumentos coercitivos. Tal possibilidade de contrato ampara-se no §8º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), aprovado como Emenda Constitucional nº 19, de 1998, no âmbito da aprovação do Plano Diretor da Reforma do Estado do Governo FHC. Conforme

estabelecido na CF/1988, esse contrato tem que prever **o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação de desempenho, os direitos, as obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração do pessoal.**

Em sua abertura, o §8º do art. 37 da CF/1988 promete autonomia gerencial, orçamentária e financeira aos órgãos da administração que aderirem ao Contrato. Deve-se considerar que esse parágrafo não diz respeito às IFES, posto que estas já contam com autonomia institucional prevista no artigo 207 da CF/1988. Depreende-se daí **que a adesão ao Future-se, com consequente assinatura do contrato de desempenho, significa efetivamente a perda da autonomia institucional por ato voluntário dos dirigente/instâncias diretivas das IFES.**

Torna-se necessário salientar ainda que não há regulamentação específica para tais contratos, estando abertos a diferentes interpretações e possibilitando interferência na política de pessoal, com **consequências possíveis como demissão, controle rígido da produtividade, contratação de trabalhadores fora do Regime Jurídico Único, dentre outros.** Assim, o contrato de desempenho fere a autonomia das IFES e remete para o MEC o controle das atividades de Pesquisa, Empreendedorismo e Internacionalização que as mesmas desenvolvem.

Por fim, o Future-se materializa uma ação política em forma de pinça: de um lado, prevê a livre adesão e promete “benefícios especiais” aos aderentes; de outro, condena as IFES que não aderirem ao processo deletério resultante da Lei do Teto dos Gastos Públicos.

### **A questão do financiamento**

A “nova” versão do Future-se prevê a criação de dois fundos para o financiamento do programa: o **Fundo Patrimonial do Future-se** e o **Fundo Soberano do Conhecimento.**

O Fundo Patrimonial do Future-se será constituído pelo MEC, gerido por uma organização gestora (no projeto não está explicitado quem a compõe) e uma organização executora (OS's ou Fundações de Apoio a Pesquisa) que será responsável pela alocação dos rendimentos do fundo em projetos e programas. As receitas serão obtidas, dentre outras formas, por: doações; arrecadação das próprias IFES; locação, empréstimos ou alienação de bens das IFES, bem como direitos ou publicações de dados técnicos, informações, etc.; venda de bens como a marca da Universidade ou Instituto Federal; prestação de serviços; direitos patrimoniais como aluguéis, foros, dividendos, etc; pagamento de matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu; venda de imóveis da união a serem arrolados pelo MEC.

O Fundo Soberano do Conhecimento (FSC), de natureza privada, deverá ser constituído, estruturado, administrado e gerido por instituição financeira, a ser escolhida em processo simplificado e suas ações deverão ser comercializadas na Bolsa de Valores. A União participará desse fundo como cotista, mas as despesas iniciais para a sua estruturação serão feitas pela própria União. Determina que os recursos decorrentes da aplicação serão voltados para o fortalecimento do Future-se; para auxílio às IFES desde que atinjam os indicadores positivos estabelecidos no contrato de desempenho; para ações voltadas à assistência estudantil, desde que vinculas ao empreendedorismo ou

pesquisa e inovação. Prevê ainda que a rentabilidade das cotas do FSC pode ser repassada diretamente para as OS's (neste ponto o projeto não fala das Fundações de Apoio a Pesquisa). Por fim, também prevê que a União poderá doar bens imobiliários para essas mesmas OS's para que sejam integralizadas nos dois fundos, o mesmo ocorrendo com os imóveis das IFES.

À medida que esses fundos fossem acessados pelas instituições que aderissem ao programa, sua recomposição se faria mediante a venda no mercado de produtos e patentes derivados das pesquisas, gerando o que classificam como um “ciclo virtuoso”.

### **Afinal, o que quer o “novo” Future-se?**

Pode-se afirmar que as versões apresentadas do Future-se tem em vista: acabar com a autonomia de gestão, administrativa e pedagógica que as IFES conquistaram na Constituição Federal de 1988 mediante a imposição de novo padrão de financiamento e do contrato de desempenho.

Na proposta delinea-se claramente o objetivo de submeter o campo da pesquisa exclusivamente à lógica do mercado, instrumentalizando as áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em favor do grande capital e em detrimento das camadas populares. Pesquisas “aceitáveis” nesse programa são aquelas que apresentem resultados em curto prazo e “realimentem” os fundos com seus “produtos”. Nesse sentido, pesquisas de interesse social – como aquelas voltadas para o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para cura/ prevenção de doenças negligenciadas – ou pesquisa básica, não caberiam dentro do que seria o campo de interesse do Future-se.

Pretende ainda entregar para Instituições Financeiras, OSs e Fundações de Apoio a Pesquisa o patrimônio público representado pelas IFES; conduzir as IFES na direção da cobrança de matrículas e mensalidades na pós-graduação determinando uma ruptura da verticalização da formação discente e sua consequente elitização. Submete também a política de assistência estudantil à lógica da inovação/empreendedorismo, excluindo aqueles que nela não se integram. Avança ainda na mercantilização do ensino superior por meio do processo de reconhecimento de diplomas por instituições privadas, da flexibilização do doutorado mediante o reconhecimento do título de doutorado reconhecido por “notório saber” e da expansão de mestrados e doutorados ofertados a distância.

### **A necessária defesa da educação pública, gratuita de qualidade e popular**

As Universidades e Institutos Federais estão sob ataque brutal do Governo Federal (e da extrema direita bolsonarista) e da maior parte das forças políticas do Congresso Nacional (da extrema-direita e da centro-direita liderada pelo “Centrão”). Os contingenciamentos e cortes orçamentários realizados em 2019 e os previstos no Orçamento Público Federal de 2020 em tramitação no Congresso Nacional, que ameaçam a manutenção de atividades mínimas das IFES, têm em vista estrangular essas instituições, agrupar docentes, técnico-administrativos e estudantes favoráveis ao programa Future-se e quebrar a resistência a esse programa. O Governo Federal/MEC e as forças hegemônicas no Congresso Nacional têm em vista destruir e/ou privatizar o patrimônio acadêmico, científico, cultural e físico que as IFES acumularam ao longo dos seus 80 anos de existência.

Também quer promover a internacionalização das IFES, vinculando-as a poderosas instituições estrangeiras, alienando-as do engajamento em torno de um projeto de desenvolvimento econômico, social, político e cultural de caráter anti-imperialista e popular. Esse caminho somente poderá ser trilhado por meio do sacrifício da autonomia universitária, do caráter público, da gratuidade, das instâncias democráticas e do financiamento público.

**A posição do Sintef-GO é clara: Temos que defender juntos/as (professores/as, técnicos/as-administrativos/as, estudantes e comunidade em geral) a Educação Pública, Gratuita e de Qualidade! É preciso fortalecer a luta e a resistência popular para recusar o Future-se por inteiro e sua concepção de capitalismo acadêmico e de Universidade do Capital!**

<sup>[1]</sup> **O que é Capitalismo Acadêmico e Universidade do Capital**

Compreende-se por **capitalismo acadêmico** uma concepção que orienta a refuncionalização da universidade em favor do capital, na sua atual fase flexível e neoliberal, internalizando processos como os de gestão autoritária, de interação imediata entre universidade e capitais financeiros e corporativos, de concepção/organização de currículos para a formação de graduados que o capital deseja e de priorização das demandas das empresas em detrimento das demandas das camadas populares. Isto é, um projeto que tem vista a instrumentalização das universidades em favor da reprodução das relações capitalistas de produção nos níveis econômicos, sociais, político-jurídicos e ideológico-culturais. Assume destaque na fundamentação teórica do capitalismo acadêmico dois eixos, a saber:

1. As **teorias do capital humano**, que postula a necessidade de que a educação venha a ser empreendida como investimento no trabalhador considerado como capital, bem como que seja subjetivado no trabalhador a autocompreensão de que ele é um investidor que investe nele próprio, no desenvolvimento das suas próprias habilidades e conhecimentos, que procura, como todo investidor, obter o máximo rendimento desse investimento;
2. As **políticas de inovação no campo da ciência e tecnologia** nas IFES e da interface com as atividades de pesquisa e desenvolvimento das empresas privadas e/ou públicas.

Ambas são teorias que serão basilares para a fundamentação da ideologia do empreendedorismo no tempo presente. São políticas que determinam a instrumentalização direta e imediata das IFES, sobretudo das suas áreas tecnológicas, aos ganhos de capital. Essas “teorias” e “políticas” contribuem, prática e ideologicamente, para a unificação de gestores capitalistas da educação, empresários, mídia, pesquisadores e educadores com vista a refuncionalizar a vida cotidiana das universidades e institutos federais na lógica do mercado.

Compreende-se por **universidade do capital** a própria funcionalização da universidade, primordialmente estruturada e organizada para se constituir em um instrumento que opera em favor da reprodução das relações capitalistas de produção em todas as suas dimensões. Projeto que concretamente tende a estabelecer processos como a restrição da democratização do acesso à universidade, a implementação de uma profunda divisão social do acesso às instituições e cursos que reitera as divisões sociais, a supressão da produção e reprodução do pensamento crítico no seu interior e a subordinação direta das universidades aos interesses do capital. Aqui reside o núcleo a partir do qual se pode conceber um projeto alternativo de educação e de universidade, qual seja: a necessária construção de um projeto de educação público, gratuito, laico, unitário e socialmente referenciado que seja capaz de abarcar o trabalho como princípio educativo, a omnilateralidade e a escola/universidade/instituto federal inserida/integrada ao contexto social local; a defesa de um projeto de educação que internalize as dimensões democráticas, inclusivas e emancipatórias no seu fazer educativo; e o projeto de educação que tenha como norte teórico e prático os movimentos de construção da **educação popular e da universidade popular**.

<sup>[2]</sup> **O que é Universidade Popular e porque a defendemos**

A **universidade popular** não é uma entidade, é uma concepção e processo de lutas no interior das universidades públicas e particulares, articulado às lutas mais amplas por uma nova sociabilidade para além do capital, de modo a garantir o acesso e permanência da juventude trabalhadora e de todas as

*classes oprimidas nos espaços e processos de produção e socialização dos conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos. É também um processo de luta por outra organização da vida acadêmica, pelo financiamento público, pela política de assistência estudantil e boas condições de vida dos estudantes, pelas cotas sociais e étnico-raciais para estudantes e professores. Também compreende a luta pela construção do currículo concebido numa perspectiva crítica, pelo reconhecimento do saber na sua dimensão universal e dos conhecimentos historicamente produzidos dos povos originários e tradicionais, das lutas dos movimentos sociais, dos grupos sociais oprimidos que vivem do seu trabalho.*

*A proposta de **universidade popular** não desdenha dos acúmulos alcançados até o presente momento pelas áreas de conhecimento científico e de desenvolvimento tecnológico. Todavia, as compreende como espaços de luta social no qual projetos políticos alternativos estão em disputa: às sobredeterminações que as dimensões econômicas, políticas e culturais, enraizadas no sistema do capital e seu sociometabolismo impõem sobre a universidade, configurando-a como universidade do capital. Contrapomos sobredeterminações que democratizem as referidas áreas, que as recomponham em termos de organização e de objetivos, que reconheçam objetivamente as potencialidades e limites da natureza e que estejam voltadas em prol da totalidade da vida social, em resistência ao sistema e sociometabolismo dominante, acumulando na direção da configuração da universidade popular. Portanto, trata-se de uma luta que se desenvolve tanto dentro das instituições de ensino superior como da sociedade como um todo.*

## **MPF pede à Justiça que MEC refaça consulta pública sobre o Future-se**

Paulo Saldaña, em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/10/mpf-pede-a-justica-que-mec-refaca-consulta-publica-sobre-o-future-se.shtml>

A procuradoria federal ingressou na terça-feira (8) com uma ação civil pública na Justiça para que o MEC (Ministério da Educação) realize nova consulta pública sobre o Future-se, programa da gestão Jair Bolsonaro (PSL) que prevê iniciativas de fomento ao financiamento privado nas universidades federais e atuação de organizações sociais.

Em julho, o MEC abriu uma consulta [online](#) para receber sugestões sobre a proposta que será encaminhada para o Congresso Nacional. O MPF (Ministério Público Federal) concluiu que o procedimento não cumpriu os requisitos legais mínimos e que, por isso, uma nova consulta deve ser realizada antes que o governo encaminhe o projeto.

A ação civil é assinada pelo procurador regional dos Direitos do Cidadão no Rio Grande do Sul, Enrico Rodrigues de Freitas.

As irregularidades, segundo o MPF, incluem a ausência de estudos e material técnico que fundamentem a proposta e a falta de prévia divulgação de documento convocatório. A procuradoria também ressalta que a consulta foi realizada por uma organização social, sem contrato estabelecido, embora a legislação determine que consultas públicas sejam efetuadas pelo poder público em todas as etapas.

Em consequência disso, também consta na ação pedido para suspender uma portaria, de 30 de setembro, que criou um grupo de especialistas jurídicos para discutir e consolidar as propostas recebidas pelo MEC.

Realizada até 29 de agosto, a consulta recebeu mais de 55 mil inscrições, o que gerou 20 mil contribuições, segundo dados divulgados pelo MEC. A consulta não ficou hospedada em site vinculado à pasta, mas, sim, a uma organização social chamada Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A realização prévia de consulta pública para a definição de projetos legislativos é facultativa ao executivo. No entanto, a ação ressalta que, uma vez que o MEC se propôs a fazer e divulgou a realização de uma consulta, o órgão deve seguir as exigências legais que tratam do tema.

"A consulta pública visa conferir legitimidade pela participação popular a uma proposta de alteração legislativa, geralmente de grande impacto, como a do caso em tela. Para que se atribua tal legitimidade, de fato, a uma proposta, seu resultado precisa ser fidedigno, e para tanto, há de se observar um procedimento regular", cita a ação. A ação não tem objetivo de debater o mérito, legalidade e constitucionalidade do programa, segundo o texto.

Após questionamentos do MPF sobre o atendimento das exigências, o MEC disse que se trata de uma pré-pesquisa, o que é questionado pela procuradoria.

"Descabe tampouco ao Poder Público alterar a sua denominação em momento posterior a sua realização, para chamá-la de pré-consulta (figura inexistente nos normativos, diga-se), de forma a buscar furtar-se ao cumprimento dos procedimentos legais e regulamentares", diz a ação.

Apresentado em julho, o Future-se prevê a criação de fundos financeiros que facilitariam o ingresso de dinheiro provado nas instituições. A proposta não conta até agora com consenso entre os reitores das universidades federais.

Parte deles questiona o foco dado às organizações sociais e, posteriormente, às fundações previsto no projeto. Também apontam riscos de o programa acentuar desigualdades entre grandes e pequenas instituições.

Segundo o MEC, as organizações sociais teriam maior flexibilidade por estarem sujeitas às amarras do orçamento e ao regimento de contratação via regime jurídico único. Reitores temem enfraquecimento dos colegiados internos.

O Future-se também foi alvo de protestos em várias cidades do país no dia 13 de agosto. A proposta surgiu em meio ao contingenciamento de orçamento que atingiu as universidades —parte do dinheiro bloqueado foi liberado no mês passado.

O ministro da Educação, Abraham Weintraub, não tem poupado as universidades de críticas. Segundo ele, o programa vai permitir a autonomia financeira das instituições e o MEC não irá tirar recursos das universidades que não aderirem ao modelo --mas não também não haverá incremento.

Questionado pela **Folha**, o MEC informou na tarde desta quarta-feira que pretende fazer uma consulta pública levando em conta o que prevê a legislação, mais especificamente o decreto 9.191 de 2017, que trata do tema. "Só depois disso, o projeto de lei será encaminhado ao Congresso Nacional."

Não há informação sobre quando seria feita essa nova consulta e qual a data planejada para o envio do texto ao parlamento. A pasta não respondeu sobre os trabalhos do grupo de especialistas jurídicos, cuja portaria de criação também é objeto de pedido de suspensão.

# **Considerações da Assessoria Jurídica Nacional - AJN do ANDES-SN, sobre a nova versão do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras –FUTURE-SE” proposto pelo Ministério da Educação.**

*Brasília*

*24 de outubro de 2019*

Prezado Professor Antônio Gonçalves Filho,  
Presidente do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar nova análise acerca do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, oriundo do Governo Federal, em sua segunda versão.

O Governo Federal apresentou o programa FUTURE-SE no dia 17 de julho de 2019, sob a justificativa de dar maior autonomia financeira a universidades e institutos federais por meio do fomento à captação de recursos próprios e ao empreendedorismo. O texto do projeto inicial foi submetido a uma “consulta pública”, que se revestiu, na verdade, de um chamamento público de opinião sobre o seu teor, onde o opinante poderia marcar sua concordância, sua discordância e sugerir uma redação ao texto. Segundo dados extraídos do site do Ministério da Educação, “os mais de 40 dias de consulta pública do Future-se resultaram em um total de 59.204 pessoas cadastradas, das quais 20.462 responderam pelo menos uma pergunta do formulário”.

A despeito de não se tratar de verdadeira consulta pública ou de gerar um debate equânime com o governo, a segunda versão do Programa que aqui analisamos é resultado desse processo.

O novo texto legal inicia descrevendo a finalidade do Programa FUTURE-SE, que seria o de garantir a sustentabilidade financeira intertemporal das instituições, por meio do fomento à captação de recursos próprios; propiciar fontes adicionais de receitas às entidades; garantir a destinação dos recursos próprios diretamente para a respectiva universidade ou instituto federal; promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; fomentar a promoção da visão empreendedora e estimular a internacionalização das universidades e institutos federais.

De início, impõe registrar que o projeto menciona, pela primeira vez, fontes adicionais de receitas às entidades. Embora não seja expresso como ficará a situação das IFES que não aderirem ao programa, tampouco de mencionar o repasse direto pela via do orçamento público, há alguma fagulha mais positiva nessa versão do que na inicial.

A participação no FUTURE-SE ocorrerá pela celebração de um contrato de desempenho, firmado entre a IFES e o Ministério da Educação e terá prazo mínimo de duração de doze meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, com prazo

de vigência não superior a 4 anos. A contrapartida do contrato é a concessão de benefícios especiais caracterizadas por “autonomias especiais concedidas para as universidades e institutos federais, bem como medidas facilitadoras do atingimento dos fins colimados por cada eixo do programa”. Como exemplo, esses benefícios albergam a autorização para concessão de bônus para servidores e o recebimento de receitas provenientes do Fundo Soberano do Conhecimento. Obviamente, esses bônus possuem natureza eventual e é vinculado ao cumprimento do contrato de desempenho, sem incorporação à remuneração, enquanto as receitas do Fundo devem ser destinadas às atividades de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e internacionalização.

Segundo definição do próprio projeto, o contrato de desempenho é o “instrumento jurídico celebrado entre a universidade ou instituto federal e a União, caracterizado pela consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência, com a finalidade de estabelecer indicadores de resultado para a contratante, tendo como contrapartida a concessão de benefícios especiais.” Mais do que essa definição, o contrato preverá os indicadores para mensuração do desempenho de cada instituição, que será avaliado conforme a variação percentual do resultado. Ou seja, estando firmado o compromisso entre as IFES e o Ministério da Educação, o não atingimento desses indicadores poderá significar o descumprimento das cláusulas contratuais e o desligamento do Programa.

Um dos pontos que merece atenção no Projeto é o que prevê a redução da despesa com pessoal como indicador obrigatório de todo contrato de desempenho. Nota-se que a adesão ao Programa é necessariamente vinculante a esse item, o que precariza a máxima do acesso pela via do concurso público. Afinal, aqui não se prevê a impossibilidade de contratação, mas a redução da despesa com pessoal, o que poderá ser proporcionado pela terceirização das atividades. Esse ponto é tão fundamental no Programa que também foi trazido como um preceito, determinando que deve haver “racionalização das despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza”. Há, ainda, a previsão de edição de um regulamento posterior para normatizar as medidas para redução de despesa de pessoal, sem prejuízo das diretrizes na gestão da política de pessoal sobre a redução, que é item obrigatório de constar do próprio contrato.

O contrato de desempenho firmado entre a IFES e o Ministério da Educação será acompanhado de acordo com procedimentos internos que serão estruturados pelo Ministério da Educação, que deverá ainda garantir que o valor referente a receitas próprias das universidades e institutos federais seja direcionado exclusivamente à sua respectiva instituição.

Em distinção ao projeto original, a versão atual prevê que as universidades e institutos federais poderão celebrar contratos de gestão com organizações sociais, mas também contratos e convênios com fundações de apoio. Com as fundações, os contratos poderão abranger o apoio a projetos de produção, fornecimento e comercialização de insumos, produtos e serviços, relacionados às áreas de atuação da universidade ou do instituto federal participantes do programa Future-se, no território nacional ou no exterior. Já quanto às organizações sociais, é dispensado o chamamento público para a sua contratualização com as universidades e institutos federais, desde que o objeto do contrato esteja no âmbito do contrato de gestão existente.

Os eixos do Programa FUTURE-SE serão divididos em:  
EIXO 1 – Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;  
EIXO 2 – Empreendedorismo; e  
EIXO 3 – Internacionalização.

Cada um desses eixos possui diretrizes e especificidades próprias, previstas ao longo dos capítulos IV, V e VI, de onde se destaca a identificação das potencialidades do corpo docente, discente e técnico-administrativo e de infraestrutura da instituição de ensino, assim como as necessidades do setor empresarial e contexto regional, com o objetivo de direcionar as ações da política de inovação, quanto ao EIXO 1; o aperfeiçoamento da gestão patrimonial dos bens das universidades e institutos federais, mediante cessão de uso, concessão, comodato, fundo de investimentos imobiliários, realização de parcerias público-privadas, entre outros mecanismos, observada a autonomia universitária, quanto ao EIXO 2; e a mobilidade internacional do corpo docente e discente e dos servidores técnico-administrativos em educação para o EIXO 3.

O projeto de lei do FUTURE-SE prevê a possibilidade de constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPE), que possuirão o objetivo de fortalecer o poder de compra, o compartilhamento de recursos, a combinação de competências, a divisão do ônus da realização de pesquisas, a partilha dos riscos e custos ou o oferecimento de produtos com qualidade superior e diversificada. Essas SPE terão prazo de funcionamento determinado e serão uma sociedade formada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que resolvam trabalhar em conjunto para atingir o objetivo pretendido, e assumirão a forma legal de sociedade limitada ou anônima. As SPE constituirão seu patrimônio próprio e obedecerão a padrões de governança corporativa, adotando contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme disposto em regulamento.

Em comparação ao projeto original, a versão atual prevê expressamente que as dotações orçamentárias regulares previstas no art. 212 da Constituição Federal e no art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não serão substituídas pelas receitas provenientes das fontes oriundas do Fundo Patrimonial e do Fundo Soberano do Conhecimento, que são fontes adicionais de financiamento.

O Fundo Patrimonial poderá ser constituído pelo Ministério da Educação mas também pelas universidades e institutos federais. Esse Fundo será gerido por uma organização gestora, que é uma instituição privada sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, que será escolhida por meio de seleção simplificada. Como receitas, esse fundo será constituído por diversas fontes, como as receitas decorrentes de arrecadação própria das universidades e dos institutos federais (prestação de serviços compreendidos no objeto das universidades ou dos institutos federais, como estudos, pesquisas, consultorias e projetos; matrículas e mensalidades de pós-graduação *lato sensu* nas IFES); doações financeiras e de bens móveis e imóveis; os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações, dentre vários outros. Os rendimentos dos recursos próprios das IFES deverão ser utilizados somente em projetos e programas das respectivas instituições, por intermédio de uma organização executora, que poderá ser uma organização social ou fundação de apoio. Já os recursos decorrentes das receitas de

arrecadação própria serão destinados ao Fundo Patrimonial do Ministério da Educação, sem necessidade de prévio fluxo orçamentário.

Já o Fundo Soberano do Conhecimento constitui-se em um fundo de investimento específico, multimercado, que poderá ter a participação da União Federal como cotista. Esse fundo de investimento será composto de diversos ativos, como ações, renda fixa, câmbio, ativos financeiros e imobiliários, inclusive públicos. A constituição, estruturação administração e gestão do fundo de investimento será feito por instituição financeira, escolhida por procedimento simplificado, dispensada a licitação. Inclusive, a União é autorizada a prever no instrumento convocatório do procedimento seletivo simplificado a possibilidade de realização das despesas iniciais de estruturação do fundo de investimento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária. As cotas desse fundo poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, estatais ou não.

Os recursos integralizados pela União no Fundo Soberano do Conhecimento e aqueles decorrentes das aplicações financeiras poderão ser alocados nas ações de fortalecimento do programa Future-se, assim compreendidas aquelas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e à inovação, ao empreendedorismo e à internacionalização; em ações supletivas, objetivando o auxílio às universidades e aos institutos federais participantes que tenham reduzido potencial de captação de recursos, bem como a premiação à variação positiva nos indicadores de resultado estabelecidos pelo contrato de desempenho; e em ações voltadas à assistência estudantil, desde que vinculadas ao empreendedorismo ou à pesquisa e inovação. Contudo, o Ministério da Educação também poderá repassar a rentabilidade das cotas do FSC, diretamente, para as organizações sociais participantes do programa, desde que estas utilizem tais recursos nos objetivos elencados nos eixos ou os destinem para o Fundo Patrimonial do Future-se.

Por fim, é prevista a criação de um Comitê-Gestor, responsável pelo acompanhamento e supervisão do Programa FUTURE-SE, que será composto por representantes das universidades e institutos federais e dos Ministérios da Economia, da Educação e da Ciência e Tecnologia. Será de competência desse Comitê-Gestor assegurar a correta e regular destinação dos recursos do Programa e acompanhar a avaliação dos indicadores de resultado referentes ao contrato de desempenho.

Para além do extenso regramento do Programa FUTURE-SE, que ainda contempla uma série de especificidades, o Projeto de Lei também promove a alteração de 16 outras legislações, quais sejam:

- 1) - **Lei nº 10.973/2004, art. 1º, §1º, incisos I a XIV e §2º; art. 3º-C; art. 4º §§1º e 2º; art. 10; art. 26-B (Lei nº 10.973/2004 – Lei de Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica** - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências);
- 2) - **Lei nº 13.243/2016, art. 13, §3º (Lei nº 13.243/2016 – Lei de estímulos ao desenvolvimento científico e à pesquisa** - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a

Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015);

3) - **Lei nº 9.394/1996, art. 48, §2º e §4º; art. 66, §§ 1º e 2º (Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional). Aqui, destaca-se as alterações promovidas, em especial aquela que menciona “art. 48: §2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por institutos e universidades públicas ou privadas reconhecidas por portaria do Ministério da Educação como de alto desempenho, que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

(...)

§ 4º Os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos do regulamento, poderão ser revalidados e reconhecidos de forma simplificada”

“art. 66. § 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso pós-graduação em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

§ 2º O título de notório saber deve ser reconhecido àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento.”

4) - **Lei nº 8.313/1991, art. 18, §3º, alínea i e §4º (Lei nº 8.313/1991 – Lei do PRONAC** - Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências);

5) – **Lei nº 10.735/2003, art. 1º, inciso I, alínea d (Lei nº 10.735/2003 - Lei dos Projetos de Interesse Social – PIPS** - Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências);

6) – **Lei nº 12.772/2012, art. 21, inciso XIII (Lei nº 12.772/2012 – Lei da Carreira do Magistério Superior** - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro

de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências). Aqui, registre-se que a alteração referida passa a prever a retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial como exceção à regra do regime de dedicação exclusiva.

**7) – Lei nº 7.827/1989, art. 4º, inciso III (Lei nº 7.827/1989 – Lei dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste** - Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.);

**8) – Lei nº 8.010/1990, art. 1º, §3º (Lei nº 8.010/1990 – Lei de imposto de importação sobre bens destinados à pesquisa** - Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências);

**9) – Lei nº 8.032/1990, art. 2º, inciso I, alínea g (Lei nº 8.032/1990 – Lei de isenção ou redução de imposto de importação** - Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências);

**10) – Lei nº 9.249/1995, art. 13, §2, inciso II e inciso III, alíneas a, b (Lei nº 9.249/1995 – Lei de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas** - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências);

**11) – Lei nº 9.250/1995, art. 12, inciso IX, §1º (Lei nº 9.250/1995 – Lei do Imposto de Renda de Pessoas Físicas** - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências);

**12) – Lei nº 9.532/1997, art. 22 (Lei nº 9.532/1997 – Lei da legislação tributária federal** - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências);

**13) – Lei nº 8.248/1991, art. 4º (Lei nº 8.248/1991 – Lei sobre capacitação e competitividade do setor de informática** - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências);

**14) – Lei nº 9.991/2000, art. 4º-A, §6º, incisos IV e V (Lei nº 9.991/2000 – Lei de Pesquisa e Desenvolvimento no setor de energia elétrica** - Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências);

**15) – Lei nº 11.196/2005, art. 19-A (Lei de tributação especial em serviços de tecnologia** - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311,

de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.); e

**16) – Lei nº 12.550/2011, art. 3º, §1º e §4º (Lei nº 12.550/2011 – Lei da EBSEH - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências).**

A primeira alteração legislativa é a da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estendendo os seus princípios, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Logo, as IFES e as OS deverão se pautar também na:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Para além da aplicação desses princípios, as prerrogativas e benefícios estabelecidos nessa lei serão estendidas, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Também será permitido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimulem a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, com entidades participantes do programa FUTURE-SE e com empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. Por fim, também está prevista a possibilidade de instituição de uma taxa de administração nos instrumentos firmados com entidades do FUTURE-SE.

Na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a lei que trata do FUTURE-SE pretende ampliar a revalidação dos diplomas de graduação expedidos pelas universidades estrangeiras às universidades privadas ditas como de “alto desempenho”, segundo avaliação do Ministério da Educação. Também revalida e reconhece, automaticamente, todos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por Universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação. Como se não bastasse, no artigo 66 rebaixa a exigência de que o notório saber seja reconhecido por *universidade com curso de doutorado em área afim* para *reconhecido por universidade com curso pós-graduação (sic) em área afim*, ao suprir a exigência de título acadêmico para a atividade de magistério. Exige, contudo, que o título de notório saber seja reconhecido somente àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento. É a flexibilização do reconhecimento do notório saber para a preparação para o exercício do magistério superior.

Quanto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, o projeto permite que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, estendendo essa possibilidade para a manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais, além de equiparar as atividades de pesquisa e extensão das IFES às atividades culturais, o que poderá gerar a destinação dos recursos privados para as instituições, como hipótese de destinação direta do tributo.

Na alteração que faz à Lei nº 10.735/2003, permite que as organizações sociais participantes do FUTURE-SE, bem como as *startups* e as Sociedades de Propósito Específico tomem recursos das operações de crédito destinadas à população de baixa renda e aos microempreendedores, mantidas por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e pela Caixa Econômica Federal, decorrentes de parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados para investimentos em pesquisa e inovação. O texto é obviamente confuso, mas a operação em si faz parte do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS. Há, aqui, nítida transferência da

possibilidade de crédito destinados a parcela desfavorecida da população para as Organizações Sociais do FUTURE-SE.

Na alteração do Plano de Cargos e da Carreira do Magistério Federal instituído pela Lei nº 12.772/2016, passa-se a prever a retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial será admitida no regime de dedicação exclusiva, o que vem para estimular a adesão dos docentes e das IFES a esse projeto.

Ao alterar a Lei nº 7.827/1989, que trata dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o projeto também inclui as organizações sociais do FUTURE-SE como beneficiárias desses recursos. Já a alteração da Lei 8.010/1990 isenta os impostos de importação e sobre produtos industrializados, assim como o adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, para as importações realizadas por empresas no âmbito do FUTURE-SE. A mesma isenção tributária ocorre na modificação feita na Lei 8.032/1990, quanto ao imposto de importação, e repete-se dedução tributária de imposto de renda sobre doações feitas a projetos desenvolvidos pelas IFES ligadas ao FUTURE-SE e a fundo financeiro do Programa, que serão depositadas, quando em dinheiro, mediante crédito em conta corrente bancária em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora do fundo, o que também é contemplado nas alterações feitas nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.532/1997. A isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados também é garantido para as empresas envolvidos no âmbito do FUTURE-SE. Já a exclusão dos dispêndios realizados por organizações sociais vinculadas ao FUTURE-SE do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é hipótese de isenção trazida pela alteração da Lei 11.196/2005. A alteração da Lei 9.991/2000 também prevê a utilização de recursos do setor de energia para o fomento de atividades e projetos desenvolvidos por IFES participantes do FUTURE-SE. Por fim, mas não menos importante, o projeto de lei que implantará o FUTURE-SE também entende que os hospitais universitários possam aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde, retirando a EBSEH da inserção exclusiva no Sistema Único de Saúde – SUS. Aqui, não há dúvidas de que se pretende instituir um sistema misto de prestação de saúde no âmbito do SUS.

De todo o exposto, apesar de reconhecermos que houve algum avanço no Projeto de Lei, continua-se a compreender que o modelo do FUTURE-SE se assemelha fortemente aos Fundos de Pensão: trata-se de uma relação tripartite, em que os recursos que deveriam ser destinados para o beneficiamento do principal interessado seja gerido por um terceiro, responsável pela sua concentração, com larga utilização de recursos públicos, inclusive na hipótese de insucesso na captação de recurso, por meio de entes privados, submetidos a um rigor diminuído na relação com os recursos e exigências da Administração Pública.

Nota-se que o FUTURE-SE pretende fazer das IFES verdadeiras unidades empresariais. Implementação de programas de gestão de risco corporativo, códigos de autorregulação do mercado, destinação de patrimônio aos fundos de investimento imobiliários, utilização de *naming rights* para bens públicos e a criação de Sociedades de Propósito

Específicos – SPE traduz a real intenção do programa: privatizar as universidades, institutos e espaços públicos.

Mais do que isso, o projeto também se traduz em absoluta afronta ao artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que a autonomia universitária será substituída por processos que objetivam, ao fim e ao cabo, o financiamento privado da educação pública e da pesquisa brasileira. Ora, que autonomia (didático-científica, administrativa e de gestão) será garantida às IFES se as receitas do Fundo da Autonomia Financeira são oriundas da sua comercialização e atuação junto ao mercado?

De todo o exposto, o que se evidencia como mais preocupante no FUTURE-SE é aquilo que não é dito. De certo, sabemos que o FUTURE-SE é confuso e complexo. Repleto de inconsistências jurídicas e tendente a vulnerabilizar a educação gratuita, a autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, extinguir a extensão e tornar o concurso público forma excepcional de ingresso nas IFES, contará com um *funding* de R\$ 102,6 bilhões de reais de recursos, que serão colocados à mercê da iniciativa privada. Sem qualquer projeção futura de que gerará retorno, o governo não apresentou um estudo econômico que detalhasse o impacto dos incentivos fiscais, da transferência patrimonial e do compartilhamento dos fundos constitucionais, que representam quase 100 bi desse total. A almejada sustentabilidade financeira é baseada na constituição de um fundo privado, para a realização de uma política de investimento que hoje já não apresenta resultados alvissareiros.

Não temos dúvidas de que o projeto é preocupante e pode implicar numa refuncionalização das universidades e instituições de ensino públicas, tornando-as vetores de negócio e membros de uma lógica típica do mercado. A “pensionalização” dos recursos e bens públicos como parte de um fundo privado também é evidente e, em decorrência, modifica o destinatário do orçamento público. Mas além de tudo isso e de toda a análise que aqui foi feita, o FUTURE-SE altera a lógica do trabalho docente: sai o professor pesquisador e entra o empresário do ensino. Não se refuta a importância do empreendedorismo, da inovação, do avanço tecnológico e nem se contraria o desenvolvimento da nação sob esse manto, o que, de fato, já é feito pelas universidades e institutos federais de ensino, de forma pública e gratuita. Mas travestir práticas de mercado com o nome de futuro não faz com que ele, de fato, aconteça.

Considerando a complexidade e importância do tema, colocamo-nos a inteira disposição desse Sindicato Nacional para recrudescermos a análise aqui apresentada, bem como acrescentar ponderações que decorram da intensa publicação de expedientes normativos por parte do Governo Federal.

Atenciosamente,

*Leandro Madureira Silva*

*Advogado da Assessoria Jurídica Nacional do ANDES – Sindicato Nacional*

*Subcoordenador de Direito Público do Escritório Mauro Menezes & Advogados*

*OAB/DF 24.298*